



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA N° - CMMMPV 1198/2023
(à MPV 1198/2023)

Acrescente-se § 3º ao art. 1º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 1º

.....

§ 3º Os estudantes com Transtorno de Espectro Autista -TEA elegíveis à poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar farão jus ao valor do benefício em dobro.”

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 1.198, de 27 de novembro de 2023, que institui a poupança de incentivo à permanência e conclusão escolar, representa um importante instrumento para o combate à evasão escolar de estudantes de baixa renda.

Contudo, vislumbramos que o instrumento pode ser aperfeiçoado mediante a criação de melhores incentivos aos estudantes elegíveis ao benefício que estejam submetidos a critérios adicionais de vulnerabilidade, como no caso de estudantes com Transtorno de Espectro Autista – TEA.

Segundo dados do CDC (*Center of Diseases Control and Prevention*), órgão ligado ao governo dos Estados Unidos, existe hoje um caso de autismo a cada 110 pessoas no mundo. Estima-se, a partir desse dado, que o Brasil, com seus 200 milhões de habitantes, possua cerca de 2 milhões de pessoas com TEA.



Apesar de ser um número relativamente grande de incidência, ainda são diversas as dificuldades que enfrentam a pessoa com TEA e a família para a inserção social e participação plena na sociedade. Entre as dificuldades enfrentadas, destaca-se a inclusão na escola e frequência escolar, que representam grandes desafios para a política educacional.

Nesse sentido, estudos apontam que estudantes com diagnóstico de autismo comumente enfrentam dificuldades de comunicação e interação, que, somadas às barreiras já existentes para o acolhimento de diferentes alunos no contexto escolar, tem impactos negativos em suas trajetórias escolares, conduzindo a altos níveis de evasão escolar, principalmente quando se encontram nas séries finais do ensino fundamental.

O Estado não pode ficar alheio a essa cruel realidade. Por isso, a relevância da emenda ora proposta, que busca estabelecer medida que mitigue os desafios enfrentados por esses jovens, fomentando sua permanência no ambiente escolar, como forma de promoção de sua inserção social e fortalecimento de sua autonomia.

Pelo exposto, esperamos que a emenda proposta receba apoio dos Pares para ser incorporada ao projeto de lei de conversão da medida provisória em discussão.

Sala da comissão, 4 de dezembro de 2023.



Assinado eletronicamente, por Sen. Alan Rick

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/8710487265>